



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, km 05 - Bairro Cajazeiras - CEP 63500-000 - Iguatu - CE - www.ifce.edu.br

## **EDITAL Nº 5/2024 CECIS-IGU-IFCE**

### **PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS (CIS-TAE) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS IGUATU**

A presidência da Junta Eleitoral no uso das atribuições, concedidas pela PORTARIA Nº 6409, torna público as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de supervisão – CIS-PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - campus Iguatu.

#### **DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO -CIS-PCCTAE**

**Art. 1º** - A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela [Portaria nº 044 de 17 de janeiro de 2017/GR/IFCE](#), do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme disposto na [Resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016](#), que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

**Art. 2º**- Compete a CIS - PCCTAE dos campi:

- I. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico- administrativos no âmbito do IFCE;
- III. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- IV. Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI. Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII. Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de

progressão funcional por mérito;

VIII. Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;

IX. Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;

X. Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

XI. Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;

XII. Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;

XIII. Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;

XIV. Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.

## **DA COMPOSIÇÃO DA CIS-PCCTAE LOCAL**

**Art. 3º** - As CIS Locais serão compostas por um coordenador geral, por um coordenador adjunto e um secretário, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016, instaladas em cada campus e na Reitoria do IFCE. Seus membros terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - À Comissão Eleitoral Local compete:

I. Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;

II. Coordenar o processo eleitoral no campus;

III. Disponibilizar a lista de votantes;

IV. Supervisionar a campanha eleitoral no campus;

V. Nomear os mesários para o dia da votação;

VI. Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;

VII. Deliberar sobre as impugnações impetradas;

VIII. Publicar as informações referentes ao processo eleitoral em mídia e/ou mural;

IX. Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Central pelo e-mail [progep@ifce.edu.br](mailto:progep@ifce.edu.br).

## **DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 5º** - Poderão candidatar-se à CIS os servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição.

**Art. 6º** - É vedada a eleição de servidor:

- I. Ocupante de cargo de direção;
- II. Em estágio probatório;
- III. Membro da Comissão Eleitoral.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - A inscrição será realizada individualmente, no período de 25 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024, conforme o estabelecido no Anexo I.

**Art. 8º** - A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo II.

**Art. 9º** - A ficha de inscrição deverá ser enviada para o e-mail do(a) presidente da Comissão Eleitoral Local, [marcelo.cardoso@ifce.edu.br](mailto:marcelo.cardoso@ifce.edu.br), respeitando o horário e a data estabelecidos no Anexo I.

**Art. 10** - Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local fará, no dia 02 de dezembro de 2024, a divulgação da lista dos inscritos deferidos no campus em local público e de fácil visualização, sendo que a lista dos candidatos homologados no dia 04 de dezembro de 2024.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11-** O período de campanha eleitoral ocorrerá entre às 08h do dia 04 de dezembro de 2024 até as 17h do dia 11 de dezembro de 2024.

**Art. 12** - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

**Art. 13** - Não serão permitidas propagandas que:

- I. Desrespeitem os candidatos e eleitores;
- II. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- III. Configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do IFCE.

## **DA ELEIÇÃO**

**Art. 14** - O voto é facultativo.

**Art. 15** - O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante.

**Art. 16** - Art. 16º - A votação ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2024, no horário das 08h às 20h, por meio de formulário eletrônico, disponível no dia da votação via e-mail institucional, constando os nomes dos candidatos a ser divulgado com o resultado das Inscrições homologadas/deferidas;

## **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 17** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos.

**Art. 18** - Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016;

**Art. 19** - Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- I. Maior tempo serviço no IFCE;
- II. Maior idade.

**Art. 20** - Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos;

**Art. 21** - Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos;

**Art. 22** - Concluído o pleito, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão à direção superior, conforme a instância, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

## **DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÕES**

**Art. 23-** Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser feitos até as 17 horas do dia 13 de dezembro de 2024, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local, e deverá ser enviado para o e-mail do(a) presidente da Comissão Eleitoral Local, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até as 17 horas do dia 16 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** - Da decisão da Comissão Eleitoral Local sobre impugnação das candidaturas caberá recurso à Comissão Central.

**Art. 24** - Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

**Art. 25** - Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Central, estes deverão:

I. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;

II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

III. Ser enviados à Comissão Eleitoral Central mediante e-mail gabinete.iguatu@ifce.edu.br;

IV. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

**Art. 26** - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Cardoso, Presidente da Comissão de Eleição dos Membros da CIS local**, em 29/10/2024, às 16:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Nezeneide Carneiro de Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral CIS-TAE**, em 29/10/2024, às 16:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Holanda de Araujo, Membro da Comissão Eleitoral CIS-TAE**, em 29/10/2024, às 16:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Santana Neta Lopes, Membro da Comissão Eleitoral CIS-TAE**, em 30/10/2024, às 13:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6596423** e o código CRC **101F15F5**.

---